PROCESSO TC-10363/09

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Santa Terezinha. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2008. Legalidade. Concessão dos competentes registros. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1201 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 23/10/08 pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, com o objetivo de prover vários cargos públicos, encaminhados a esta Corte até a presente data.

Tendo em vista que a Auditoria apontou várias irregularidades em seu relatório exordial, às fls. 1225/1237, e atendendo aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o ex-Prefeito e responsável, Srº Rui Nóbrega Pontes, foi citado nos termos regimentais, e apresentou documentação pertinente, mesma ocasião em que o atual gestor encaminhou outras nomeações por ele assinadas.

Analisando as novas peças encartadas, a Unidade Técnica, às fls. 1313/1316, considerou sanada a maioria das eivas inicialmente apontadas, bem como regulares todas as novas nomeações juntadas aos autos. Diante da persistência de pechas sanáveis, a Auditoria sugeriu citação ao atual gestor, Srº Davi Cordeiro de Oliveira.

Ofício expedido ao referido alcaide, que prontamente juntou defesa, cuja análise do Órgão Auditor, às fls. 1330/1331, concluiu pela persistência apenas de uma irregularidade: "não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos aos cargos de Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Patrimonial e Gari."

Chamado aos autos, o MPjTCE emitiu parecer da lavra do ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, às fls. 1333/1336, entendendo que "a falha trazida à baila não conduz à irregularidade do concurso em tela", sem prejuízo, no entanto, de recomendação para ser evitada em próximos certames.

Ao final, o MP Especial opinou pela:

- *a) regularidade do concurso público em comento, legalidade dos atos de admissão consequentes e concessão de registro;*
- *b) recomendação para adotar medidas corretivas quanto à falha indicada, nos próximos concursos.*

O processo foi agendado para a presente sessão dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR

Debruçando-se sobre o almanaque processual, percebe-se que a mácula restante nos autos não tem o condão de macular o certame, como bem proferiu o Parquet, até porque não houve questionamento por parte de candidatos que poderiam se sentir prejudicados.

Portanto, diante da regularidade do concurso e da legalidade dos atos de admissão de pessoal, voto pela concessão do respectivo registro aos 84 atos relacionados às fl. 1235/1237 e 1315, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE[1] e art. 6º da RN-TC-11/10 [2], recomendando-se à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha para que, nos próximos certames, tome medidas corretivas para evitar a repetição da falha remanescente nestes autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 10363/09, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

1. ***CONCEDER REGISTRO*** *aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em 2008 pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:*

Nome	***Cargo***
1. James de Oliveira	*Motorista*
2. Diogo Dias Felix	*Motorista*
3. Giuseppe Ramon Feliciano P. dos Santos	*Agente Administrativo*
4. Gracineide da Costa Felipe	*Auxiliar de Serviços Gerais*
5. Catarina Maria Medeiros Laurino	*Auxiliar de Serviços Gerais*
6. André Tiburtino Leite	*Professor de Educação Básica 3-Educação Física*
7. Flávio Nóbrega Gonsalves	*Professor da Educação Básica 3-Ciências*
8. Thiago Clistenes de Medeiros	*Odontólogo-PSF*
9. Pedro Alves dos Santos	*Motorista*
10. Damião Gomes de Souza	*Motorista*
11. José Afonso Gayoso Filho	*Médico-PSF*
12. Maria do Socorro de C Cavalcante	*Supervisor Educacional*
13. Silvia Gomes de Oliveira	*Professor da Educação Infantil*
14. Josefa de Fátima Fernandes de Morais	*Professor da Educação Básica 1*
15. Edvaldo Gomes Bezerra Damascena	*Professor da Educação Básica 3-Matemática*
16. Edite Cordeiro de Oliveira Soares	*Professor da Educação Básica 3-Língua Portuguesa*
17. Rosileide de Lucena Tiburtino	*Professor da Educação Básica 3-Língua Portuguesa*
18. Gildevan da Costa Silva	*Professor da Educação Básica 3-História*
19. Paraguassu Eugênio Rocha	*Professor da Educação Básica 3-Geografia*
20. Eliedson Soares Pereira	*Professor da Educação Básica 3-Educação Física*
21. Joaci Nobre de Medeiros	*Motorista*
22. Adeilton de Lima Alves	*Motorista*
23. Isterlândio Amorin Batista	*Motorista*
24. Wilma de Fátima César Bezerra	*Psicólogo*
25. Maria Williane Silva	*Odontólogo-PSF*
26. Emeline Trindade de A Vasconcelos	*Nutricionista*
27. Júlio César Fernandes de Freitas	*Médico-Veterinário*
28. Josivan Gomes Marques	*Engenheiro Civil*
29. Tudeana Laffaela Vieira de Souza	*Enfermeiro-PSF*
30. Anny Chrytina Silva de A Lucena	*Enfermeiro-PSF*

[1] *Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório.

[2] *RN-TC-11/10.* ***Art. 7º*** *- As Câmaras do TCE decidirão: sobre o mérito dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos, para fins de concessão ou não de registro dos atos de admissão de pessoal.*

Nome	***Cargo***
31. Maria Leônia Mendes do Nascimento	*Assistente Social*
32. Francisca Marta Lima de Almeida	*Técnico em Enfermagem-PSF*
33. Maria Betânia Anastácia	*Técnico em Enfermagem-PSF*
34. José Emídio da Silva Amorim	*Técnico em Agropecuária*
35. Iana Rocha Nogueira	*Auxiliar de Consultório Dentário-PSF*
36. Terezinha de Oliveira Monteiro	*Auxiliar de Consultório Dentário-PSF*
37. Tiago Mayard Vieira Moreira	*Jardineiro*
38. Ely Carlos Andrade de Lucena	*Guarda Patrimonial*
39. Dennes Jean dos Santos Lucena	*Guarda Patrimonial*
40. Jurandir Menezes dos Santos	*Guarda Patrimonial*
41. Lucineide Alves Figueiredo	*Gari*
42. Riedson da Silva Sousa	*Gari*
43. Silberlândia Pereira dos Santos	*Gari*
44. José Edmilson da Silva	*Gari*
45. Djavan Ferreira Borges	*Gari*
46. Joaci Warderley Alves	*Gari*
47. Denise da Conceição Souza	*Gari*
48. Ana Paula Oliveira de Almeida	*Auxiliar de Serviços Gerais-Sítio Várzea Redonda*
49. Adriana Maria Paulino	*Auxiliar de Serviços Gerais-Sítio São Mateus*
50. Maria Ezilma Oliveira dos Satnos	*Auxiliar de Serviços Gerais-Sítio Quixaba*
51. Luzimete Maia Medeiros	*Auxiliar de Serviços Gerais-Sítio Passagem de Madre*
52. Maria do Socorro S. de Oliveira	*Auxiliar de Serviços Gerais*
53. Elisangela de Freitas N Lucena	*Auxiliar de Serviços Gerais*
54. Sandra Maria Soares dos Santos	*Auxiliar de Serviços Gerais*
55. Maria Assunção Lucas de M Gomes	*Auxiliar de Serviços Gerais*
56. Kássya Priscilla Dias de O Andrade	*Auxiliar de Serviços Gerais*
57. Jacilene Gomes de Lucena	*Auxiliar de Serviços Gerais*
58. Ana Valéria de Lucena Gomes	*Auxiliar de Serviços Gerais*
59. Amanda Medeiros de Morais	*Auxiliar de Serviços Gerais*
60. Maria Lúcia Leite Alves	*Artífice-Pintor*
61. Leonilson Medeiros de Oliveira	*Artífice-Bombeiro/Encanador*
62. Alexandre Júnior Lima Trindade	*Artífice-Eletricista*
63. Adelino Amorim da Costa	*Artífice-Carpinteiro/Marceneiro*
64. Terezinha Lizier Lucena Trajano	*Orientador Social*
65. Francisco Soares de Lima	*Fiscal de Serviços Urbanos*
66. José Lucivânio Rodrigues da Costa	*Agente Administrativo*
67. Pedro Moreira da Silva	*Agente Administrativo*
68. Ruy Rakson Cordeiro Alves Júnior	*Agente Administrativo*
69. Aline Valéria da Silva Santos	*Professor da Educação Infantil*
70. Antônio Benício Júnior	*Auxiliar de Serviços Gerais*
71. Claudiano de Souza Mendes	*Motorista*
72. Francisco Assis de Oliveira Neto	*Coveiro*
73. Jairo Ferreira da Costa	*Guarda Patrimonial*
74. Nicolau Ferreira da Silva	*Guarda Patrimonial*
75. Raniery Mazzille de Sousa Carneiro	*Motorista*
76. Roberto Hilário Alves Ribeiro	*Professor da Educação Básica 3-Matemática*
77. Samuel Guedes Bitu	*Técnico em Laboratório*
78. Silvio dos Santos Pereira	*Coveiro*
79. Rita de Cássia Gama de Lucena	*Auxiliar de Serviços Gerais*
80. Eliana Soares Félix	*Auxiliar de Serviços Gerais-Sítio Passagem de Madre*

Nome	***Cargo***
81. Silvana Dias Rodrigues	*Jardineiro*
82. Robson Bruto da Silva Sousa	*Motorista*
83. Fernanda Maria Marinho de Medeiros	*Odontólogo – PSF*
84. Gilmara Gioconda Soares B. Crispim	*Nutricionista*

*2. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha para que, nos próximos certames, tome medidas corretivas para evitar a repetição da falha remanescente nestes autos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE